



Universidade Federal de São Carlos

GABINETE DO REITOR

Via Washington Lutz, km 235 - Caixa Postal 676
Fone: (0162) 71-1100 - Telex 162369 - SCUF - BR
13560 - São Carlos - SP. - Brasil

PORTARIA GR no. 432/90, de 22 de outubro de 1990

Dispõe sobre o afastamento de docentes para
realização de atividades de capacitação

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução no.
089/90, do Conselho de Ensino e Pesquisa, de 12/09/90,

RESOLVE:

Título I - Dos Objetivos dos Afastamentos

Art. 10. - Os docentes da UFSCar, integrantes da carreira do Magistério, doravante referidos nesta Portaria como "docentes", deverão necessariamente solicitar afastamentos, nos termos desta Portaria, sempre que pretendam:

I - realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional,

II - realizar cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, Programas de Atualização e outros cursos similares,

III - obter titulação em cursos de Mestrado e Doutorado,

IV - realizar programa de Pós-Doutorado.

Título II - Dos Regimes dos Afastamentos e Prazos

Art. 20. - Para desempenhar as atividades descritas no Art. 10. o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais, independentemente do local em que serão realizadas.

§ 10. - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

§ 20. - Ao término de qualquer tipo de afastamento o docente beneficiado deverá apresentar relatório de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

Art. 30. - Afastamento integral é aquele concedido ao docente por um prazo determinado e não periódico, para que este possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto do afastamento, sendo para isso liberado de todos os seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade.

Art. 40. - Afastamento parcial, nos termos desta Portaria, é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados dias da semana e por um prazo determinado, para que este possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo, no entanto, de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade, nos dias em que não estiver afastado.

Art. 50. - O afastamento integral poderá ser solicitado por um prazo de até um ano, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

Art. 60. - O afastamento parcial poderá ser solicitado por um prazo de até seis meses, liberando o docente, no máximo, por períodos de até três dias por semana, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

Art. 70. - Os afastamentos, para a realização de estágios terão, no máximo, a duração de um ano, independentemente de serem integrais ou parciais.

Art. 80. - Para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização os afastamentos terão, no máximo, as seguintes durações :

I - um ano, se exclusivamente integrais;

II - um ano e seis meses, se combinados com parciais e integrais, ou exclusivamente parciais.

Art. 90. - Para a obtenção de titulação em cursos de Mestrado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

I - 30 meses, se exclusivamente integrais;

II - três anos, se integrais e parciais;

III - quatro anos, se exclusivamente parciais.

Art. 100. - Para a obtenção de titulação em cursos de Doutorado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

I - quatro anos, se exclusivamente integrais;

II - cinco anos, se integrais e parciais;

III - seis anos, se exclusivamente parciais.

Art. 11. - O docente que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos afastamentos computados nos prazos definidos nos Artigos 9o. ou 10.

Parágrafo único. Se houver concordância do Departamento ao qual o docente está vinculado, poderá haver dispensa da contagem do tempo de afastamento para realização do primeiro curso, caso a transferência ocorra nos primeiros seis meses do afastamento para essa finalidade.

Art. 12. - Será permitido o afastamento, parcial ou integral, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao docente inscrito como aluno especial em curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 13. - As atividades de Pós-Doutoramento só serão realizadas com afastamento integral e sua duração será no mínimo de seis meses e no máximo de dois anos.

Art. 14. - Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser concedida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa uma prorrogação de no máximo seis meses além dos prazos normais de afastamento estabelecidos nesta Portaria.

Título III - Das Restrições aos Afastamentos

Art. 15. - Os docentes contratados em Regime de Tempo Parcial não poderão usufruir dos afastamentos parciais ou integrais para as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 16. - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 10. somente serão concedidos com base na política de capacitação docente do respectivo Departamento e após verificada, pela Câmara Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento.

Art. 17. - Para a concessão de afastamento integral superior a 30 (trinta) dias, para os fins previstos nos incisos I, II e IV do artigo 10. , deve ser observado um prazo de carência de um ano, a contar da data de contratação.

Art. 18. - Ao docente, beneficiado com afastamento integral, para a realização das atividades previstas nos incisos I, II ou III do Art. 10. após o término da atividade somente será concedido novo afastamento integral, desde que sejam respeitados os seguintes períodos de carência:

I - de quatro anos, quando para a mesma finalidade do afastamento anterior,

II - de duração igual à do afastamento anterior, quando para finalidade diversa.

Parágrafo único. Para o que dispõe o "caput" deste artigo, não serão considerados os afastamentos com duração inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Os afastamentos para realizar os cursos referidos no inciso II do artigo 10. só serão concedidos quando estes atenderem os seguintes critérios:

I - relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos e programa do curso, e

II - qualificação do corpo docente.

Art. 20. - Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 21. - Nos afastamentos para obtenção de titulação em curso de Mestrado e Doutorado no exterior, deverá ser comprovada a equivalência da titulação pretendida conforme normas definidas pelo CEPE.

Art. 22. - O docente beneficiado com afastamento, para frequentar um determinado curso de Mestrado ou de Doutorado, poderá mudar somente uma vez para outro curso de mesmo nível e desde que a mudança esteja plenamente justificada.

Art. 23. - Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docentes em débito com os relatórios previstos nesta Portaria.

Art. 24 - O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Instituição de acordo com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado.

Título IV - Da Documentação para Afastamento

Art. 25. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de estágio devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

II - plano do trabalho a ser realizado;

III - carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua estrangeira;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for afastamento superior a trinta dias;

V - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;

VI - No caso de afastamento com duração superior a 30 dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 26. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização e outros cursos similares devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;

II - objetivos e ementa do curso;

III - qualificação do corpo docente que ministrará o curso;

IV - declaração da Coordenação do Curso de que o solicitante foi aceito no mesmo;

V - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias.

VI - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;

VII - No caso de afastamento com duração superior a 30 (trinta) dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 27. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento, de caráter inicial, para obtenção de titulação em cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido

II - carta de aceitação, expedida pela Coordenação do Curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, acompanhada de tradução caso seja em língua estrangeira;

III - documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPEs ou de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.

IV - plano de trabalho a ser realizado no período pretendido;

V - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for para o exterior;

VI - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se o afastamento for superior a 30 dias.

& 1o. - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, IV, V e VI, deve ser juntado:

a - relatório do período anterior ao pedido de renovação;

b - carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, acompanhada de tradução se em língua estrangeira.

& 2o. - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com a tradução se for em língua estrangeira.

& 3o. - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos dos artigos 11 e 22 desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

Art. 28. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido;

II - formulário do MEC (Anexo 3) se o afastamento for para o exterior;

III - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4);

IV - Plano de trabalho a ser realizado;

V - Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

VI - documento que comprove o aceite do Departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, acompanhados de tradução se forem em língua estrangeira e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

Parágrafo único - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, devem ser acrescentados:

a) justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está atrabalhando, acompanhada de tradução se em língua estrangeira;

b) relatório do período anterior (Anexó 5);

c) cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

Título V - Da Tramitação dos Pedidos de Afastamento

Art. 29 - Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto nesta Portaria, superior a trinta dias, o Departamento deverá providenciar a abertura de um processo, ao qual será anexada toda a documentação pertinente. Os relatórios desse afastamento, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

§ 1º - Os processos relativos a afastamento no país, após a sua aprovação pelo CEPE, deverão ficar sob a guarda do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

§ 2º - Os processos relativos a afastamento no exterior ficarão sob a guarda da Reitoria.

Art. 30 - Se o afastamento for no país a documentação pertinente deverá ser apresentada à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades e, se for no exterior, no mínimo noventa dias antes.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento, após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria até 5 dias antes do início das atividades previstas, no caso de afastamento no país, e até 40 dias antes, no caso de afastamento para exterior, sob pena de cancelamento.

Art. 31 - Os pedidos de afastamento integral no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento integral com duração igual ou inferior a cinco dias, o pedido será submetido à aprovação da chefia do departamento com comunicação posterior à respectiva Câmara Departamental, sendo o pedido arquivado na própria unidade.

II - no caso de afastamento integral com duração superior a cinco dias e inferior ou igual a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação da Câmara do Departamento e do Conselho Interdepartamental do Centro, sendo devolvido à Unidade de origem para ser arquivado;

III - no caso de afastamento integral com duração superior a trinta dias, o pedido será submetido a aprovação:

- a) da Câmara do Departamento;
- b) do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e
- c) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

& 10. - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, serão enviados à Reitoria para emissão de Portaria para autorização e determinação das medidas administrativas cabíveis.

& 20. - A Comissão PICD da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa analisará os pedidos de afastamentos e os relatórios dos docentes contemplados com Bolsa do Programa Institucional de Capacitação Docente (PICD) da CAPES.

Art. 32 - Os pedidos de afastamento parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação da Câmara Departamental e do Conselho Interdepartamental do respectivo Centro, sendo o pedido arquivado na própria unidade de origem;

II - no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação:

- a) da Câmara Departamental;
- b) do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e
- c) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso II deste artigo, após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, serão encaminhados à Reitoria para emissão de Portaria de autorização e para determinação das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 33 - Os pedidos de afastamento para o exterior, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão ser submetidos à aprovação:

a) da Câmara Departamental; noventa dias antes do início ou continuação das atividades;

b) do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e

c) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa compete, após aprovação, encaminhar o pedido à Reitoria para determinação das medidas cabíveis e para encaminhamento ao MEC para a aprovação final.

Título VI - Dos Relatórios dos Afastamentos

Art. 34. - Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas nos incisos I e II do Art. 10. deverão ser encaminhados às respectivas Câmaras Departamentais em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

Art. 35 - Os relatórios dos afastamentos para as finalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 10. deverão ser encaminhados semestralmente às respectivas Câmaras Departamentais.

Parágrafo único - Na hipótese de interrupção de afastamento para realizar curso de Mestrado, Doutorado ou atividades de Pós-Doutorado o docente deverá encaminhar à respectiva Câmara Departamental, relatório circunstanciado a respeito dos motivos da interrupção e previsão de reinício das atividades, a qual dará ciência ao Centro e este à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 36 - Os relatórios de afastamento no país com duração inferior a cinco dias, quando integrais, e inferiores a trinta dias, quando parciais (Anexo 5), deverão ser apresentados à Câmara do Departamento, sendo em seguida arquivados na unidade de origem.

Art. 37 - Os relatórios de afastamentos integrais no país (Anexo 5) com duração igual ou superior a cinco dias e inferior a trinta dias deverão ser aprovados pela Câmara Departamental e pelo Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, sendo devolvidos à unidade de origem para serem arquivados.

Art. 38. - Os relatórios de afastamento parciais ou integrais no país (Anexo 5) com prazo total superior a trinta dias deverão ser aprovados:

- a) pela Câmara Departamental;
- b) pelo Conselho Interdepartamento do Centro respectivo, e
- c) pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 39 - Os relatórios de afastamento no exterior, qualquer que seja sua finalidade, deverão ser aprovados pela Câmara Departamental, pelo Conselho Interdepartamental do Centro respectivo e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Após a consecução do disposto neste artigo os relatórios serão encaminhados à Reitoria, para arquivar.

Título VII - Das Disposições Gerais

Art. 40 - Casos excepcionais ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados ao CEPE, para análise, pelo Conselho Interdepartamental do respectivo Centro.

Art. 41 - Os afastamentos dos docentes que já estiverem desenvolvendo as atividades previstas nos artigos 8o., 9o., 10 e 13 deverão seguir doravante os procedimentos previstos nesta Portaria, sendo que os prazos definidos nesses artigos passarão a ser contados a partir da promulgação desta Portaria.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes disposições estabelecidas na Portaria GR no. 328/86 de 10/10/86: Incisos V e X do Art. 1o.; Artigos 12 a 25 do Título II; Artigos 28, 29 e parágrafos, Artigos 30, 31 e 32; Artigo 35 e parágrafo; Artigo 36 e parágrafo; Incisos II e III do Art. 37 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 38; Anexos 1 a 4 e o termo de compromisso.


Prof. Dr. Sebastião Elias Kuri
Reitor

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OU CURSOS

- () INICIAL () PAÍS
() RENOVAÇÃO () EXTERIOR
() PRORROGAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome: _____

Titulação: _____ Categoria Docente: _____

Departamento: _____

2. CONDIÇÕES DESTA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

Período: de __/__/____ a __/__/____

() Integral,

() Parcial, nos dias da semana: _____

3. INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO OU CURSO:

Denominação do estágio ou curso: _____

() Especialização () Aperfeiçoamento

() Atualização () Outro/especifique: _____

Instituição que oferece: _____

Local do estágio/curso: _____

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

4. JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE:

5. DELIBERAÇÕES COLEGIADAS:

A) Parecer circunstanciado da Câmara Departamental:

Assinatura: _____ Data: / / .

B) Deliberação do Conselho Interdepartamental:

Assinatura: _____ Data: / / .

C) Deliberação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Assinatura: _____ Data: / / .

ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA REALIZAR PÓS-GRADUAÇÃO

- () INICIAL () PAÍS
() RENOVAÇÃO () EXTERIOR
() PRORROGAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome: _____

Titulação: _____ Categoria Docente: _____

Departamento: _____

2. CONDIÇÕES DESTA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

Período: de / / a / / .

() Integral

() Parcial, nos dias da semana: _____

3. INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:

() Mestrado () Doutorado

Denominação do Curso: _____

Área de Concentração: _____

Recomendado pelo PICD da CAPES: () Sim () Não

Credenciado pelo CFE: () Sim () Não

Ano do último Credenciamento: _____

Universidade: _____

Unidade a que ficará vinculado: _____

Nome do orientador: _____

Cidade: _____ País: _____

☐ Pós-Doutorado

Universidade: _____

Unidade a que ficará vinculado: _____

Pesquisador com que trabalhará: _____

Cidade: _____ País: _____

4. AUXILIO AO DOCENTE:

Quantos meses de Bolsa já recebeu para esse nível de curso ?

: ____

Recebe Bolsa PICD ? : ☐ Sim ☐ Não

5. VINCULAÇÃO COM O CURSO:

☐ Aluno Regular ☐ Aluno Especial

Data da matrícula inicial no curso: ____/____/____

6. ATIVIDADES PREVISTAS DURANTE ESTE AFASTAMENTO:

Indicar : Etapa de nivelamento, disciplinas a serem cursadas, desenvolvimento da Dissertação ou Tese (elaboração do plano, estudos preliminares, execução do plano, análise dos dados), redação da Dissertação ou Tese, defesa, exame de qualificação, etc.

7. ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS NO CURSO:

créditos cursados: _____ créditos a completar: _____

8. DELIBERAÇÕES COLEGIADAS:

A) Parecer circunstanciado da Câmara Departamental:

Assinatura: _____ Data: / / .

B) Deliberação do Conselho Interdepartamental:

Assinatura: _____ Data: / / .

C) Deliberação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Assinatura: _____ Data: / / .

A N E X O 3

FORMULÁRIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA

AFASTAMENTO NO EXTERIOR



SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAIS

Inicial ()
Prorrogação ()

INSTITUIÇÃO

I - INFORMAÇÕES PESSOAIS

1. NOME:
2. FILIAÇÃO: Pai: Mãe: Local: Estado:
3. NASCIMENTO: Data: Órgão Emissor: Data:
4. IDENTIDADE: Nº
5. ESTADO CIVIL: Cônjuge:
6. NOME DE SOLTEIRA:
7. ENDEREÇO COMPLETO (iniciar pelo atual, citando três anteriores):

II - ESCOLARIDADE (Curso, Instituição, Local, Período, Títulos Obtidos)

III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Atividades Profissionais - iniciar pela atual, indicando as anteriores)

Empregador	Cargo/Função	Nível	Cidade/Estado	Início	Término
------------	--------------	-------	---------------	--------	---------

Acumulação de Cargo: Sim () Não ()

Órgão:

Autorizada: Sim () Não ()

Regime Jurídico Atual: Estatutário CLT

IV - NATUREZA DO AFASTAMENTO

Com ônus () Ônus limitado () Sem ônus ()

V - FINALIDADE DO AFASTAMENTO

A) Aperfeiçoamento

Área do conhecimento:
 Nível: Pós-doutorado () Doutorado ()
 Mestrado () Especialização ()
 Outros:
 especificar

Instituição (Cidade-País)

Início: Término:

Afastamento anterior: Sim () Não () Período:

Ato que autorizou:

Apresentou relatório: Sim () Não ()

B) Intercâmbio e Missões

Natureza do evento:

Entidade:

Cidade: País:

Data de início: Data de término:

Apresentação de trabalho: Sim () Não ()

Título do trabalho:

VI - CUSTOS DO AFASTAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Salário e Encargos: Cr\$.

() Diárias: nº. Valor unitário: US\$.

() Bolsa: parcelas nº. Valor unitário: US\$.

Passagens: categoria: trecho:

Auxílio para instalação:

Órgão Financiador:

VII - INTERESSE DO AFASTAMENTO PARA A INSTITUIÇÃO

.....

VIII - APROVAÇÃO DO AFASTAMENTO

Aprovação do Colegiado:

APROVO: encaminhe-se

assinatura do dirigente

IX - AUTORIZAÇÃO

DOU: Data:

Página:

A N E X O 4

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA

AFASTAMENTO INTEGRAL

atlas de São Carlos 7/10/11 11/11/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, Regis-
tro nº _____, ocupante do Cargo de _____
_____, lotado(a) no _____
_____ da Fundação Universidade Federal de
São Carlos, SP, devendo afastar-me, voluntariamente, da Insti-
tuição com a finalidade de frequentar o Curso de Pós-Gradua-
ção () ou Estágio (), a nível de _____,
na área de _____, na _____
_____, em _____
_____, durante o período de _____
_____, tendo sido autorizado pelo Reitor, confor-
me Portaria GR nº _____, assumo, nos termos do Art. 134
do Regimento Geral da Universidade, os seguintes compromissos:

1º) não solicitar suspensão contratual nem demissão do cargo, após meu retorno à Fundação Universidade Federal de São Carlos, antes de decorrido prazo igual ao período de meu afastamento, incluídas as prorrogações (§ 3º, Art. 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos):

2º) continuar, durante esse período referido acima, a prestar serviços à Unidade de minha lotação, inclusive utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso (ou Estágio) e permanecendo vinculado (a) ao maior regime de trabalho a que estiver submetido durante meu afastamento.

Fico ciente, desde já, de que:

a) a suspensão contratual, a dispensa e a transferência, não me serão concedidas, sem o prévio reembolso à Fundação Universidade Federal de São Carlos, das despesas havidas com o meu Curso (ou Estágio), atualizado o valor da moeda (Art. 480 da Consolidação das Leis do Trabalho):

b) entre as despesas do Curso (ou Estágio) incluem-se a remuneração percebida durante meu afastamento ou em razão de

c) na hipótese de retorno do Curso (ou Estágio), sem que tenha obtido o Título (ou Certificado), e, carecendo de motivo justificável para tal, a juízo das instâncias acadêmicas competentes, terei que fazer a indenização das despesas do Curso (ou Estágio), atualizado o valor da moeda, além de ficar sujeito às penalidades cominadas às infrações disciplinar e penal;

d) os períodos de férias regulamentares do Curso (ou Estágio) deverão ser comunicados ao Setor de Pessoal da Secretaria Geral e serão considerados como tal, perante a Fundação Universidade Federal de São Carlos, observado o período de 45 (quarenta e cinco) dias, para cada exercício letivo;

e) fico obrigado a remeter os Relatórios Semestrais de acompanhamento no Curso (ou Estágio), à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa - CaPG, implicando o não cumprimento, no direito da Fundação Universidade Federal de São Carlos, sustar o pagamento de meus salários, até a data de adimplemento da obrigação.

São Carlos, ____ de ____ de 19__

TESTEMUNHAS:

- | | | |
|----|---------------|----------------|
| 1) | _____
Nome | _____
Cargo |
| 2) | _____
Nome | _____
Cargo |

ANEXO 5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Tipo de Afastamento:

- ☐ Inicial ☐ Integral ☐ País
☐ Renovação ☐ Parcial ☐ Exterior
☐ Prorrogação

Data do primeiro afastamento para esta finalidade: __/__/__

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DO PROFESSOR:

Nome: _____

Departamento: _____

1.2. DO AFASTAMENTO:

Instituição: _____

Local: _____

Período: __/__/__ a __/__/__

2. NATUREZA DO AFASTAMENTO

- ☐ Estágio ☐ Mestrado
☐ Atualização ☐ Doutorado
☐ Aperfeiçoamento ☐ Pós-Doutorado
☐ Especialização Outro: _____

3. ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE ESTE AFASTAMENTO

Descrever os seguintes aspectos do afastamento (e outros que considerar relevantes) :

- I - As atividades realizadas durante o período deste afastamento.
 - a) caso tenha cursado disciplinas: conceito obtido e carga horária,
 - b) caso tenha redigido Dissertação ou Tese, realizado estágio ou desenvolvido atividade de Pós-Graduação: texto contendo apresentação e discussão dos resultados, conclusões, bibliografia)
- II - Comparar as atividades realizadas com as previstas no início do afastamento.
- III - Atividades previstas para a próxima etapa, se houver.
- IV - Observações e dificuldades encontradas .